



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9408 Disponibilização: Terça-feira, 19 de Julho de 2022 Publicação: Quarta-feira, 20 de Julho de 2022

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 8243/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 3414351, e encontra amparo legal nos artigos 58, inciso I, e 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

**RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA:

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2022.

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por Daniela Roberta Duarte da Cunha.

## 6.4. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2022 - CJUR/SENAC/PI**

**PROCESSO SEI Nº:** 22.0.000056800-0

**PARTÍCIPES:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**REPRESENTANTE:** Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente.

**CNPJ Nº:** 06.987.344/0001-05

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PI**

**REPRESENTANTE:** FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, Presidente do CR/SENAC/PI.

**CNPJ Nº:** 03.778.391/0001-68

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para inserção de egressos do sistema carcerário do Estado Piauí nos cursos de formação profissional do SENAC/PI, visando sua qualificação para o mercado de trabalho.

**VIGÊNCIA:** Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de renovação por meio de Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/07/2022.

## 6.5. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 098/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 22.0.000056150-2

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** BELAZARTE - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

**CNPJ/CONTRATADA:** 07.204.255/0001-15

**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto:

**A ALTERAÇÃO** do item 15.1. da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 98/2018 e

**A ALTERAÇÃO** do endereço da CONTRATANTE presente no preâmbulo do Contrato n. 98/2018;

**ALTERAÇÃO DO ITEM 15.1. DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE DO CONTRATO N. 98/2018**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica alterada a redação do item 15.1. da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 98/2018, passando a constar a seguinte redação:

**RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE :** Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações implementadas pela Resolução CNJ nº 183/2013 e pela Resolução CNJ nº 248/2018, bem como a Portaria (Presidência) Nº 781/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 05 de abril de 2022, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, observará o seguinte:

a) retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas nos itens I a V, do Anexo Único da Portaria (Presidência) Nº 781/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 05 de abril de 2022, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;

b) os percentuais de retenção definidos no Anexo Único da referida Portaria, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.**

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
SUBMÓDULO: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	14,30%	19,80%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias,	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%